



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Contratação.

1

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR. SERVIÇO COMUM DE NATUREZA CONTÍNUA. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ECONOMICIDADE. EFICIÊNCIA. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar-condicionado, com fornecimento e reposição de peças, objetivando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA.

Conforme consta do Documento de Formalização da Demanda – DFD, a contratação pretendida decorre da necessidade permanente de manutenção da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

infraestrutura administrativa da Câmara Municipal, especialmente em relação aos equipamentos de climatização instalados nos ambientes institucionais, cuja adequada conservação é indispensável para assegurar condições mínimas de salubridade, conforto térmico e continuidade das atividades administrativas e legislativas.

2

Verifica-se dos autos que a Administração Pública justificou a contratação sob o fundamento de que a ausência de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar falhas operacionais, aumento de custos emergenciais, deterioração prematura dos equipamentos e comprometimento do atendimento ao público, circunstâncias que demonstram a relevância do objeto e o interesse público envolvido na contratação pretendida.

O processo administrativo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar – ETP, levantamento estimativo de preços, especificação detalhada dos serviços, justificativa da necessidade administrativa, indicação da modalidade licitatória, minuta do edital e demais documentos necessários ao regular processamento do certame, em observância às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação do Sistema de Registro de Preços para atendimento da demanda institucional, considerando tratar-se de serviços contínuos, variáveis e executados conforme necessidade da Administração.

Consta dos autos estimativa preliminar de contratação no montante de R\$ 311.443,86 (trezentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), baseada em levantamento técnico e histórico de contratações anteriores, notadamente o Processo Administrativo nº 2538/2025, relativo à Dispensa de Licitação nº 12/2025.

Por fim, os autos foram regularmente encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

3

Inicialmente, cumpre consignar que a presente manifestação jurídica possui natureza estritamente técnico-jurídica, limitando-se à análise da legalidade do procedimento administrativo submetido à apreciação desta Assessoria, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise não alcança aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, os quais se inserem no âmbito da discricionariedade do gestor público, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à efetiva realização da contratação.

Registre-se, ainda, que esta manifestação parte da presunção de legitimidade, veracidade e autenticidade dos documentos constantes dos autos administrativos, não competindo a esta Assessoria aferir tecnicamente medições, quantitativos, especificações operacionais ou levantamentos de mercado apresentados pelos setores competentes.

Importa destacar que o parecer jurídico possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa, servindo como instrumento de controle preventivo de legalidade e suporte técnico à tomada de decisão do gestor público.

A atuação consultiva da assessoria jurídica encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reproduzidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que o procedimento administrativo observa, em linhas gerais, os requisitos formais previstos na legislação de regência, havendo demonstração da necessidade administrativa, adequação da modalidade licitatória e planejamento da contratação.

Passa-se, assim, à análise específica dos aspectos jurídicos pertinentes ao caso concreto.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

2.1. NATUREZA DO PARECER JURÍDICO.

A exigência de manifestação jurídica prévia nos procedimentos licitatórios decorre expressamente do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo de controle preventivo destinado à verificação da conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente.

O parecer jurídico configura manifestação técnica especializada, destinada a orientar a Administração Pública quanto à legalidade dos atos praticados, funcionando como instrumento de apoio à tomada de decisão administrativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que o parecer jurídico possui natureza opinativa, não vinculando o administrador público, salvo nas hipóteses excepcionais em que a lei expressamente atribua caráter vinculante à manifestação.

A atuação da assessoria jurídica não substitui a competência decisória da autoridade administrativa, tampouco transfere ao parecerista a responsabilidade integral pelos atos praticados no âmbito da contratação pública.

No âmbito da Nova Lei de Licitações, o parecer jurídico assume relevante função preventiva, especialmente no contexto do fortalecimento do planejamento das contratações públicas e da gestão de riscos administrativos.

A análise jurídica prévia contribui para assegurar maior segurança jurídica aos atos administrativos, prevenindo irregularidades, fortalecendo a governança pública e garantindo maior observância aos princípios da Administração Pública.

No caso concreto, a remessa dos autos à Assessoria Jurídica demonstra observância ao devido processo administrativo e às exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

2.2. DA NATUREZA JURÍDICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado ao registro formal de preços, fornecedores e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

condições para futuras contratações administrativas, sem obrigatoriedade imediata de aquisição.

Trata-se de instrumento voltado à racionalização das contratações públicas, permitindo à Administração maior eficiência na gestão de demandas contínuas, variáveis e recorrentes, como ocorre no caso dos serviços de manutenção de centrais de ar.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada diante da natureza do objeto licitado, especialmente porque os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Cametá.

O modelo adotado possibilita maior economicidade, evitando contratações emergenciais fragmentadas, reduzindo custos administrativos e proporcionando melhor planejamento das despesas públicas.

Além disso, a utilização do registro de preços assegura maior flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo o acionamento dos serviços conforme a ocorrência efetiva das demandas técnicas relacionadas aos equipamentos de climatização.

No caso concreto, verifica-se que o ETP justificou adequadamente a adoção do Sistema de Registro de Preços, destacando a necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva, bem como a imprevisibilidade da frequência das intervenções técnicas.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, não se identifica qualquer irregularidade na adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação pretendida.

2.3. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

Os documentos técnicos evidenciam que os sistemas de climatização são essenciais ao adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cametá, especialmente diante das condições climáticas da região amazônica, marcadas por elevadas temperaturas e umidade.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos revela-se indispensável para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e atendimento digno à população usuária dos serviços legislativos.

A ausência de manutenção periódica pode ocasionar falhas operacionais, comprometimento da infraestrutura pública, aumento de custos emergenciais e até mesmo paralisação de atividades administrativas essenciais.

O ETP destaca, ainda, que a inexistência de contrato regular específico vinha obrigando a Administração à adoção de medidas emergenciais, caracterizadas por baixa previsibilidade e maior onerosidade aos cofres públicos.

A contratação pretendida também se alinha aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta plenamente caracterizado o interesse público na contratação dos serviços objeto do certame.

2.4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma consistente, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

O levantamento realizado pela Administração considerou histórico de demandas anteriores, quantitativos efetivamente utilizados e projeções de manutenção necessárias para o exercício de 2026.

A estimativa de preços foi baseada em memória de cálculo derivada de contratação anterior, vinculada à Dispensa de Licitação nº 12/2025, cujo valor



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

adjudicado serviu como parâmetro para definição dos quantitativos e custos estimados.

A metodologia adotada evidencia observância ao princípio do planejamento, atualmente considerado eixo estruturante das contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o detalhamento minucioso dos itens licitados demonstra preocupação da Administração com a precisão técnica da contratação, contemplando diferentes capacidades de equipamentos, tipos de manutenção e substituição de peças específicas.

Os serviços previstos abrangem manutenção preventiva, corretiva, reposição de gás, substituição de componentes e fornecimento de peças originais ou homologadas pelos fabricantes, o que reforça a preocupação administrativa com a qualidade técnica da execução contratual.

Assim, sob o prisma jurídico, verifica-se que a contratação encontra respaldo em planejamento administrativo adequado e em justificativa técnica suficiente.

2.5. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD apresentado nos autos atende, em linhas gerais, às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à demonstração da necessidade administrativa da contratação pretendida. O documento delimita de forma clara o objeto da futura contratação, consistente no registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com reposição de peças, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA.

Observa-se que o DFD apresenta justificativa administrativa suficientemente fundamentada, evidenciando que os equipamentos de climatização são essenciais ao regular funcionamento das atividades institucionais do Poder



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal. O documento destaca que a ausência de manutenção adequada pode ocasionar deterioração dos equipamentos, interrupção das atividades administrativas e prejuízo ao atendimento da população, circunstâncias que demonstram a efetiva presença do interesse público envolvido na contratação.

8

O documento também evidencia preocupação da Administração Pública com a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, ao registrar que a contratação visa prevenir gastos emergenciais, evitar paralisações operacionais e garantir maior durabilidade aos equipamentos públicos. Tal fundamentação encontra plena consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como vetor estruturante das contratações públicas contemporâneas.

Outro aspecto relevante diz respeito à descrição sucinta do objeto e ao detalhamento técnico dos serviços pretendidos. O DFD especifica de maneira objetiva os tipos de manutenção a serem executados, os equipamentos abrangidos e a necessidade de fornecimento de peças homologadas ou originais, permitindo adequada delimitação do objeto licitado e contribuindo para o julgamento objetivo do futuro certame.

Além disso, verifica-se que o documento apresenta levantamento preliminar quantitativo e estimativa de custos baseada em contratação anterior, demonstrando que a Administração buscou fundamentar tecnicamente os quantitativos estimados, evitando contratações arbitrárias ou desprovidas de planejamento. Assim, sob o ponto de vista jurídico-formal, o Documento de Formalização da Demanda revela-se adequado e suficiente para subsidiar a continuidade do procedimento licitatório.

2.6. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constante dos autos encontra-se formalmente alinhado às exigências da Lei nº 14.133/2021, constituindo importante instrumento de planejamento administrativo e demonstração da viabilidade da contratação pública pretendida. O documento identifica o interesse público



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

envolvido, delimita a necessidade administrativa e apresenta fundamentos técnicos e econômicos que justificam a adoção da solução escolhida pela Administração Pública.

Observa-se que o ETP descreve, de forma consistente, a necessidade contínua de manutenção dos sistemas de climatização instalados na Câmara Municipal de Cametá, destacando que tais equipamentos são indispensáveis para assegurar condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos, preservação da saúde dos servidores e atendimento adequado ao público. O documento demonstra que a climatização adequada possui relação direta com a continuidade e eficiência do serviço público prestado pelo Poder Legislativo Municipal.

O estudo técnico também evidencia preocupação da Administração com a mitigação de riscos operacionais e financeiros, ao registrar que a inexistência de contrato regular específico vinha ocasionando a adoção de medidas emergenciais, caracterizadas por baixa previsibilidade e maior onerosidade aos cofres públicos. Tal circunstância reforça a necessidade de contratação planejada e estruturada, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação de regência.

Outro ponto relevante refere-se à demonstração da adequação do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação. O ETP esclarece que os serviços serão executados conforme demanda da Administração, circunstância que torna o registro de preços mecanismo mais eficiente e flexível para atendimento das necessidades institucionais, evitando desperdícios e contratações desnecessárias. Tal fundamentação encontra respaldo no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar contempla elementos relacionados à sustentabilidade administrativa, à continuidade dos serviços públicos e à padronização técnica das intervenções de manutenção, evidenciando amadurecimento do planejamento institucional da Câmara Municipal. Assim, conclui-se que o ETP apresentado atende satisfatoriamente às finalidades legais e administrativas exigidas para o prosseguimento da contratação pública pretendida.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

2.7. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

A estimativa preliminar de preços constante dos autos revela-se formalmente adequada e compatível com as exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de demonstração prévia da compatibilidade econômica da futura contratação administrativa. O procedimento evidencia preocupação da Administração Pública com o planejamento financeiro e com a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Verifica-se que a Administração utilizou como referência a memória de cálculo derivada de contratação anterior, vinculada à Dispensa de Licitação nº 12/2025, Processo Administrativo nº 2538/2025, cujo valor adjudicado foi utilizado como parâmetro para definição dos quantitativos e preços estimados da contratação atual. Tal metodologia demonstra utilização de base concreta e histórica para formação dos valores referenciais, reduzindo subjetividades e aumentando a segurança do procedimento.

A planilha estimativa apresentada contempla detalhamento individualizado dos serviços, discriminando quantitativos, valores unitários e valores totais por item, circunstância que favorece a transparência administrativa e possibilita maior controle interno e externo sobre os gastos públicos. Além disso, a especificação minuciosa dos serviços contribui para assegurar julgamento objetivo das propostas durante o procedimento licitatório.

Outro aspecto relevante diz respeito à proporcionalidade dos quantitativos estimados em relação à demanda administrativa descrita no DFD e no ETP. Observa-se coerência entre os dados apresentados nos documentos de planejamento e os quantitativos constantes da memória de cálculo, indicando alinhamento técnico entre a necessidade administrativa e a previsão orçamentária da contratação.

Por fim, embora a análise aprofundada da composição técnica dos preços não constitua atribuição desta Assessoria Jurídica, verifica-se, sob o prisma jurídico-formal, que a estimativa preliminar apresentada atende aos requisitos mínimos de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

motivação, transparência e planejamento exigidos pela legislação vigente, não havendo óbice jurídico ao prosseguimento do feito sob este aspecto.

11

2.8. DA ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL.

A minuta do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026, submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica, apresenta-se, em análise preliminar, compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, competitividade, planejamento e julgamento objetivo. Observa-se que o instrumento convocatório delimita de maneira clara o objeto da contratação, consistente no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar-condicionado, com reposição de peças, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA.

Constata-se que a minuta editalícia contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação de regência, incluindo definição do objeto, modalidade licitatória, critério de julgamento, requisitos de habilitação, condições de participação, obrigações da futura contratada, sanções administrativas, regras de execução contratual e disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços. Tais elementos revelam observância ao conteúdo mínimo exigido pelos arts. 25 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Verifica-se, ainda, que o edital adota a modalidade Pregão Eletrônico, juridicamente adequada ao caso concreto, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório. A utilização da forma eletrônica mostra-se alinhada aos princípios da competitividade e da ampliação da disputa, possibilitando maior participação de licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

No tocante às exigências de habilitação, observa-se que a minuta estabelece critérios compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado, especialmente no que se refere à qualificação técnica das empresas interessadas. A



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

exigência de comprovação de capacidade técnica para execução de serviços de manutenção e instalação de centrais de ar revela-se legítima e proporcional, considerando a necessidade de assegurar adequada execução contratual, preservação do patrimônio público e segurança operacional dos equipamentos.

12

A minuta também demonstra preocupação com a padronização da execução dos serviços, ao exigir utilização de peças originais, fabricadas ou homologadas pelos fabricantes dos equipamentos, garantindo compatibilidade técnica, durabilidade e qualidade das intervenções realizadas. Tal previsão encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa e da proteção ao patrimônio público, evitando contratações precárias ou utilização de componentes inadequados que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos públicos.

Outro aspecto relevante refere-se às cláusulas relacionadas à fiscalização contratual, aplicação de penalidades administrativas e obrigações da futura contratada. Observa-se que a minuta prevê mecanismos de acompanhamento e controle da execução contratual, em consonância com o modelo de governança estabelecido pela Nova Lei de Licitações, assegurando instrumentos suficientes para resguardar o interesse público e permitir atuação fiscalizatória eficiente por parte da Administração Pública.

No que concerne à publicidade e transparência do procedimento, verifica-se que a minuta editalícia observa as exigências legais relativas à divulgação do certame, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além dos demais meios oficiais aplicáveis. Tal providência mostra-se indispensável para assegurar ampla publicidade ao certame e efetividade aos princípios constitucionais da transparência e da publicidade administrativa.

Ademais, não se identificam, em análise preliminar, cláusulas restritivas à competitividade ou disposições que afrontem os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. As exigências constantes do edital revelam-se compatíveis com o objeto licitado e proporcionais às necessidades da Administração, não havendo indícios de direcionamento, restrição indevida de participação ou violação ao caráter competitivo do certame.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Importa registrar, ainda, que a minuta do edital encontra-se alinhada às justificativas técnicas constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, evidenciando coerência entre o planejamento da contratação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Tal compatibilidade demonstra observância ao princípio do planejamento, atualmente considerado elemento central das contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

13

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente jurídico-formal, conclui-se que a minuta do edital apresenta regularidade compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, não sendo identificado, neste momento, qualquer óbice jurídico relevante ao prosseguimento do procedimento licitatório, ressalvada a necessidade de observância contínua das formalidades legais durante todas as fases do certame.

2.9. DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada ao objeto pretendido.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

No caso concreto, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar possuem especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas.

A adoção da forma eletrônica observa, ainda, os princípios da competitividade, transparência, publicidade e ampliação da disputa entre os licitantes.

Importa ressaltar que a modalidade eletrônica proporciona maior eficiência procedimental, redução de custos administrativos e maior alcance competitivo, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

A especificação detalhada dos serviços constantes do processo administrativo também contribui para assegurar objetividade no julgamento e segurança jurídica ao certame.

14

Dessa forma, não se identifica qualquer irregularidade jurídica na adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória para a presente contratação.

2.10. FORMALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E REGULARIDADE PROCEDIMENTAL.

O procedimento administrativo encontra-se formalmente instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, estimativa de preços, justificativa administrativa, especificação técnica dos serviços e demonstração da necessidade da contratação.

Observa-se, ainda, que a Administração promoveu adequada motivação do ato administrativo, indicando fundamentos técnicos, econômicos e operacionais que justificam a contratação pretendida.

A publicidade do certame deverá observar integralmente as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Também deverá ser assegurada ampla transparência dos atos administrativos praticados, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa.

Recomenda-se, ainda, a verificação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da futura contratada quando da celebração da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações decorrentes.

Assim, verifica-se, em análise preliminar, a regularidade formal do procedimento licitatório submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

3. CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com reposição de peças, encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, estando adequadamente instruído sob o ponto de vista formal.

Constata-se que a Administração Pública demonstrou de forma suficiente a necessidade administrativa da contratação, a adequação do Sistema de Registro de Preços, a viabilidade técnica e econômica da solução adotada e a compatibilidade da modalidade Pregão Eletrônico com o objeto pretendido.

Não se identifica, neste momento, qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do certame, desde que observadas as formalidades legais relativas à publicidade do procedimento, à regularidade da futura contratada e às demais exigências previstas na legislação aplicável.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026.

Retorne os autos ao setor competente, para prosseguimento das providências administrativas cabíveis, com as devidas homenagens de estilo.

É o parecer SMJ.

Cametá/PA, 06 de maio de 2026.

VINÍCIUS SALES CASTRO
Assessor Jurídico - OAB/PA nº 27.988